





PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1938/2.022

SCPI: 121/2.023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 002/2.024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS/MAQUINAS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MICROPROCESSADOR COM CHIP E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA DE NAZARÉ PAULISTA/SP.

1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Sr. Prefeito CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ/MF nº 12.039.966/0001-11, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 449, sala 03, CEP 18.290-000, Centro, cidade de Buri/SP, neste ato representada pela Sra. PATRICIA APARECIDA DE LIMA, titular do RG nº 45.339.029-8, e do CPF/MF nº 315.737.018-90 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- **1.2. FUNDAMENTO** Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2.023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 1938/2.023.

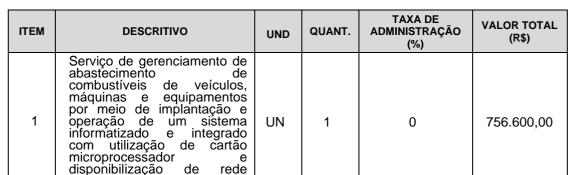
2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO – A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos/máquinas, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão microprocessador com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota municipal, destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura de Nazaré Paulista/SP, conforme Termo de Referência – Anexo I e Memorial Descritivo do Edital que faz parte integrante deste contrato, bem como, descrição reduzida abaixo:









| ITEM | QUANTIDADE/LITRO | | |
|------------|------------------|--|--|
| GASOLINA | 120.000 | | |
| DIESEL S10 | 20.000 | | |

- **2.2. INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** A partir da Ordem de Serviço, que será emitida pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista.
- 2.3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como, todos os impostos e tributos que houverem.
- **2.4. GESTOR**: O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Sr. **JÚLIO CESAR PASSOS GONÇALVES**, CPF/MF 331.393.668-76, cargo Diretor de Administração.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração por até 60 (sessenta) meses.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- **4.1. PREÇO** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor (es) de R\$ 756.600,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).
 - **4.1.1. FORMA DE PAGAMENTO** Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- **4.2. REAJUSTAMENTO** O(s) preço(s) expresso(s) neste contrato são irreajustáveis.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

credenciada.

- **5.1. VALOR** O valor deste Contrato é de R\$ 756.600,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).
- **5.2. RECURSOS** A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme segue:

| Nota Reserva | Ficha | Unidade | Funcional | Cat. Econ. | Cód. Aplic. | Fonte Recurso |
|--------------|-------|---------|-----------------------|--------------|-------------|---------------|
| 6710 | 489 | 011302 | 20.606.0014.2076.0000 | 3.3.90.39.00 | 110 000 | 0 01 00 |







| 6711 | 018 | 010102 | 08.244.0002.2006.0000 | 3.3.90.39.00 | 110 000 | 0 01 00 |
|------|-----|--------|-----------------------|--------------|---------|---------|
| 6714 | 204 | 010804 | 12.361.0009.2027.0000 | 3.3.90.39.00 | 220 000 | 0 01 00 |
| 6715 | 364 | 011108 | 26.782.0012.2090.0000 | 3.3.90.39.00 | 110 000 | 0 01 00 |
| 6717 | 560 | 011703 | 08.243.0018.2070.0000 | 3.3.90.39.00 | 510 000 | 0 01 00 |
| 6718 | 007 | 010101 | 04.122.0002.2005.0000 | 3.3.90.39.00 | 110 000 | 0 01 00 |
| 6719 | 411 | 011202 | 10.302.0013.2093.0000 | 3.3.90.39.00 | 310 000 | 0 01 00 |
| 6720 | 498 | 011401 | 18.542.0015.2065.0000 | 3.3.90.39.00 | 110 000 | 0 01 00 |
| 6721 | 319 | 011102 | 15.452.0012.2050.0000 | 3.3.90.39.00 | 110 000 | 0 01 00 |
| 6722 | 062 | 010301 | 06.181.0004.2013.0000 | 3.3.90.39.00 | 110 000 | 0 01 00 |
| 6723 | 522 | 011602 | 23.695.0017.2067.0000 | 3.3.90.39.00 | 110 000 | 0 01 00 |
| 6725 | 432 | 011202 | 10.301.0013.2071.0000 | 3.3.90.39.00 | 310 000 | 0 01 00 |
| 6726 | 452 | 011202 | 10.304.0013.2073.0000 | 3.3.90.39.00 | 310 000 | 0 01 00 |
| 6724 | 468 | 011203 | 10.302.0013.2092.0000 | 3.3.90.39.00 | 310 000 | 0 01 00 |

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "CONTRATANTE", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.
- **6.2.** A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual do item penalizado, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
 - a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- **6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- **6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**CONTRATANTE**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- **6.5.** Poderá a "**CONTRATANTE**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- **6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações 8.666/93.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- **7.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva nota fiscal que será entregue na Divisão de Compras.
- **7.3.** A responsabilidade da "**CONTRATADA**" pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei civil.
- **7.4.** A "**CONTRATANTE**" rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.



Nazaré Paulista, 08 de janeiro de 2.024.





- **8.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".
- **8.3.** A "**CONTRATADA**" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- **8.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "**CONTRATANTE**" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- **8.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- **8.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- **8.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

| Candido Murilo Pinheiro Ramos | Patrícia Aparecida de Lima |
|-------------------------------|----------------------------|
| Testemu | nhas |
| Nome/RG | Nome/RG |